



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.565 MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE, DE FORMA AUTORIZATIVA, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA BANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Fica autorizado que o Poder Executivo Municipal a regulamentar a organização e a estruturação da Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió, vinculada à Guarda Municipal de Maceió que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Convívio Urbano.

Parágrafo Único - a Banda de Música de que trata este artigo poderá ser composta por músicos integrantes da Guarda Municipal de Maceió e, também, por músicos da comunidade, estes, na proporção de até 30% (trinta por cento) dos primeiros, na modalidade convênio.

Art. 2º A “Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió” terá por finalidade precípua a participação nos eventos cívicos, nas solenidades oficiais do Município, assim como aos eventos demandados pelas comunidades, desde que requisitada e autorizada pelo Comando da Banda de Música e pelo Comando da Corporação.

Art. 3º O Guarda Civil Municipal que se dispuser a integrar a Banda de Música poderá passar pelo processo de avaliação e de seleção onde comprove habilidades musicais, especificados os instrumentos de que tenha experiência comprovada prática ou profissionalmente, cuja Comissão será formada por integrantes da Banda de Música mais músicos convidados de indiscutível idoneidade no campo musical.

Parágrafo Único - O novo integrante de que fala o artigo poderá fazer jus a vantagem pecuniária ou remuneratória na forma de Produtividade de Desempenho em Decorrência das Apresentações Musicais, de até 05% (cinco por cento) do valor do Salário Base Nível Médio “A1” previsto na Tabela de Salários e Remunerações regulamentada pela Lei Municipal nº 4.974/2000.

Art. 4º A “Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió” deverá desenvolver projetos em parceria com as Escolas Municipais, com as instituições públicas e fundações, escolas e/ou institutos de Música sem fins lucrativos, associações comunitárias, organizações não governamentais, secretarias municipais e demais órgãos do governo municipal.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo atualizar e adaptar a atual estrutura da supracitada Banda, na modalidade enquadramento, respeitando a transitoriedade dos novos cargos instituídos, com seus respectivos direitos à promoção, conforme dispuser o Plano de Cargos e Carreira e Salários, e quando a inexistência deste, devendo valer a título de ascensão na Carreira única, os termos do disposto na Lei Municipal nº 4.874, de 31 de março de 2000.



Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79931123

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2024. Edição 6937
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>